



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

1



AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º da Lei Federal 14.133/21, torna público que a Administração pretende realizar a aquisição de postes e luvas galvanizados, conforme segue:

QUANTIDADE E	UNIDADE	DESCRIÇÃO
15	UND	Postes galvanizados com gancho superior, 0,76 diâmetro, 1,95 espessura, 5 metros de comprimento.
08	UND	Postes galvanizados com gancho superior, 0,76 diâmetro, 1,95 espessura, 2,45 metros de comprimento, com solda para unir os postes novos com os já existentes.
15	UND	Luva galvanizada, 78 mm interno, 300mm comprimento.

Eventuais interessados poderão apresentar proposta de preços até o dia 13 de fevereiro de 2025, a serem encaminhadas para o e-mail compras@salvadorsul.rs.gov.br, a qualquer horário, ou entregue junto ao setor de protocolo da Prefeitura, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Centro, Salvador do Sul/RS.

Salvador do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

2



AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º da Lei Federal 14.133/21, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de empresa para prestar serviços de telefonia móvel celular (serviço móvel pessoal – SMP), para comunicação por voz, acesso à internet e serviços de mensagens, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, além de realizar portabilidade de todos os números já existentes, pelo período de 12 meses conforme segue:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
ESTIMATIVA DE 25	SERVIÇO	Serviços de telefonia móvel celular (serviço móvel pessoal – SMP), para comunicação por voz, acesso à internet e serviços de mensagens, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, além de realizar portabilidade de todos os números já existentes. Ligações ilimitadas nacionalmente (fixo e móvel), com 3GB de tráfego de dados mensais e WhatsApp ilimitado com comodato de aparelho Modelo Samsung A03 ou Motorola E22.

Eventuais interessados poderão apresentar proposta de preços até o dia 13 de fevereiro de 2025, a serem encaminhadas para o e-mail compras@salvadorodosul.rs.gov.br, a qualquer horário, ou entregue junto ao setor de protocolo da Prefeitura, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Centro, Salvador do Sul/RS.

Salvador do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

3



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

4



AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º da Lei Federal 14.133/21, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de empresa para realizar a instalação de ar-condicionado, conforme segue:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
06	SERVIÇO Quantidade Estimada podendo ser usada ou não na sua totalidade.	Instalação de ar-condicionado 9000 BTUS na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, EMEFTI Selma Wallauer e Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social com tubulação de até 03 metros e todo material necessário.
10	SERVIÇO Quantidade Estimada podendo ser usada ou não na sua totalidade.	Instalação de ar-condicionado 12000 BTUS na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, EMEFTI Selma Wallauer e Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social com tubulação de até 03 metros e todo material necessário.
03	SERVIÇO Quantidade Estimada podendo ser usada ou não na sua totalidade.	Instalação de ar-condicionado 18000 BTUS na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, EMEFTI Selma Wallauer e Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social com tubulação de até 03 metros e todo material necessário.

Eventuais interessados poderão apresentar proposta de preços até o dia 13 de fevereiro de 2025, a serem encaminhadas para o e-mail compras@salvadorodosul.rs.gov.br, a qualquer horário, ou entregue junto ao setor de protocolo da Prefeitura, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Centro, Salvador do Sul/RS.

Salvador do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

5



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

6



AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º da Lei Federal 14.133/21, torna público que a Administração pretende realizar a aquisição de placas de sinalização com cavalete, conforme segue:

QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	IMAGEM
02	UND	Placa "Atenção - Homens Trabalhando" Refletivo Prismático Comercial Tamanho: 80x50 Material: ACM 3mm; Cor Fundo: Laranja; Cor Texto/Símbolo: Preto; Com suporte de fixação/poste incluso	
02	UND	Placa "Máquinas na Pista" Refletivo Prismático Comercial Tamanho: 80x50 Material: ACM 3mm; Cor Fundo: Laranja; Cor Texto/Símbolo: Preto; Com suporte de fixação/poste incluso	
02	UND	Placa "Atenção - Em Obras" Refletivo Prismático Comercial Tamanho: 80x50 Material: ACM 3mm; Cor Fundo: Laranja; Cor Texto/Símbolo: Preto; Com suporte de fixação/poste incluso	



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

7

Eventuais interessados poderão apresentar proposta de preços até o dia 13 de fevereiro de 2025, a serem encaminhadas para o e-mail compras@salvadordosul.rs.gov.br, a qualquer horário, ou entregue junto ao setor de protocolo da Prefeitura, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Centro, Salvador do Sul/RS.

Salvador do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

8



AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º da Lei Federal 14.133/21, torna público que a Administração pretende realizar a aquisição de computador conforme descrição:

Processador

Intel® Core™ 7 processador 150U (10-core, cache de 12MB, até 5.4GHz)

Sistema operacional

Windows 11 Pro, português – Brasil

Placa de vídeo

Intel® UHD com memória gráfica compartilhada

Monitor

Tela IPS Full HD de 23.8" (1920 x 1080), IPS, antirreflexo e borda infinita

Memória

16 GB: 2 de 8 GB, DDR4, 3.200 MT/s

Armazenamento

SSD de 512GB PCIe NVMe M.2

Cor

Branco

Teclado

Teclado e mouse sem fio Branco Gelo, em Português

Mouse



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

9

Mouse incluído com teclado

Portas

3 portas USB 3.2 Gen 1 com suporte para ligar/ativar

1 porta USB 3.2 Gen 2 com PowerShare

1 porta USB 3.2 Type-C Gen 2

1 porta de saída HDMI 1.4b

1 porta de entrada HDMI 1.4b

1 porta do adaptador de energia

1 porta Ethernet RJ45

1 Conector de áudio

Slots

1 slot M.2 2230/2280 para SSD PCIe

1 slot M.2 2230 para placa combinada de Wi-Fi e Bluetooth

1 slot de cartão SD

Dimensões

Altura: 41,43 cm

Largura: 54,27 cm

Profundidade (com suportes isósceles): 20,07 cm

Altura da câmera pop-up aberta: 2,50 cm

Peso inicial com suporte: 5,49 kg

Chassi

Material Externo



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

10

Resina plástica

Suporte

Suporte triangular em alumínio

Wireless

Intel® Wi-Fi 6E AX211, 2x2, 802.11ax, placa de rede wireless com Bluetooth®

Energia

Adaptador CA de 90 W, conector cilíndrico de 4,5 mm

Eventuais interessados poderão apresentar proposta de preços até o dia 13 de fevereiro de 2025, a serem encaminhadas para o e-mail compras@salvadorsul.rs.gov.br, a qualquer horário, ou entregue junto ao setor de protocolo da Prefeitura, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Centro, Salvador do Sul/RS.

Salvador do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

11



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Dispensa Nº 019//2025
Processo Nº 036/2025
Contrato Nº 012/2025

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTROLE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.855.312/0001-66, com sede no logradouro TV Moron, nº 222, sala 01, Bairro Humaita, Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-010, representada neste ato pelo Sr. Claudinei José Sanson, inscrito no CPF nº. 587.919.650-04, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do processo de dispensa de licitação em epígrafe e na proposta apresentada e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do sistema secullum ponto, com atualizações de software e configurações, atendimento via telefone, acesso remoto, e-mail, Skype, WhatsApp e atendimento presencial referente ao exercício de 2025 incluso, conforme proposta financeira apresentada, documento este que faz parte integrante do presente contrato:

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor mensal R\$	Valor Total R\$
01	Serviço de manutenção do sistema secullum ponto, com atualizações de software e configurações, atendimento via telefone, acesso remoto, e-mail, Skype, WhatsApp e atendimento presencial referente ao exercício de 2025 incluso.	mês	12	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00

E-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br – Site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 51 3638 1221 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

12



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

2.2 - Os serviços deverão ser prestados conforme demanda e solicitação pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O preço para o presente contrato é de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais**, valor aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.1.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 6.240,00.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços e emissão da Nota fiscal, contado o prazo a partir do aceite da Secretaria Responsável, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária.

20 - SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

3.3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 201202

3.3 - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

3.3.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

3.3.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

Parágrafo único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato terá validade a contar da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao disposto em Lei, sendo nesse caso reajustado pela variação do INPC acumulado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A prestação dos serviços será fiscalizada pela Martina Lanius, Agente Administrativo, matrícula 1969.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

13



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

5.2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes a execução deste contrato.

5.3 - A CONTRATADA é responsável pelos eventuais danos materiais ou pessoais causados a CONTRATANTE ou contra terceiros.

5.4 - A CONTRATADA designa como preposto o **Sr. Claudinei José Sanson**, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da contratante:

6.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2 - Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2- Constituem obrigações da contratada:

6.2.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

6.2.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

6.2.3 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho.

6.2.4 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

6.2.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

14



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3 - A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4 - A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5 - A sanção prevista no inciso III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 - A sanção prevista no inciso IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 - A sanção estabelecida no inciso IV, será precedida de análise jurídica.

7.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

7.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.12 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

15



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

9.3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, 10 de fevereiro de 2025.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal
Contratante

CONTROLE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
Contratada



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

16

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025. Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor. A licitação será realizada através do site: www.pregaobanrisul.com.br. Data de abertura: 25.02.2025, às 08h.

Edital à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, Avenida Duque de Caxias, 422, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, Fone: 51 3638 1221 e nos sites www.salvadorsul.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br.

Salvador do Sul, 10 de fevereiro de 2025.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 008/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2025 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
ATÉ 15 (QUINZE) MONITOR DE ESCOLA

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 11 de fevereiro a 18 de fevereiro de 2025

LOCAL DA INSCRIÇÃO: Recepção da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul

Av. Duque de Caxias Nº 422 – Bairro Centro – Salvador do Sul – R/S

HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES: Das 08h às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3728/2025 de 16 de janeiro de 2025

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a realização do processo seletivo para contratação, por prazo determinado de até 15 (quinze) Monitor de Escola, em razão de excepcional interesse público, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada, por um período de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1586/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, para atuar junto à Rede Municipal de Ensino, com fundamento na Lei Municipal nº 3728/2025 de 16 de janeiro de 2025.

Salvador do Sul, 10 de fevereiro de 2025.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal de Salvador do Sul

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal de Salvador do Sul



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 008/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de até 15 (quinze) Monitor de Escola, pelo prazo de seis meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1586/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, para atuar junto à Rede Municipal de Ensino, com fundamento na Lei Municipal nº 3728/2025 de 16 de janeiro de 2025.

O Prefeito Municipal José Laerce Morales César no uso de suas atribuições, com o objetivo de formalizar contratação temporária de até 15 (quinze) Monitor de Escola, para atuar junto com os estudantes com necessidades especiais e ou razão de situação emergencial e de se tratar de situação de excepcional interesse público, com fundamento na Lei Municipal nº 3728/2025 de 16 de janeiro de 2025, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria nº 16.217/2025, de 09 de janeiro de 2025, cujas reuniões e deliberações serão objeto de registro em ata.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, além do que estabelece a lei específica que o autoriza, observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.
- 1.3. O edital de abertura do Processo Seletivo será publicado integralmente no Boletim Oficial do Município e será disponibilizado no site <https://www.salvadoridosul.rs.gov.br/>.
- 1.4. Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Boletim Oficial do Município e serão disponibilizados no site <https://www.salvadoridosul.rs.gov.br/>.
- 1.5. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos de candidatos, pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.
- 1.6. A contratação será pelo prazo determinado de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade do cargo, e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. A função temporária de que trata este Processo Seletivo corresponde ao exercício das seguintes atividades:

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária	Remuneração
Monitor de Escola	Até 15	Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R\$ 1.712,84

CATEGORIA FUNCIONAL:

As atribuições do contratado, nos termos deste Edital, são as seguintes:

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer atividades auxiliares nas Escolas de Educação Infantil/fundamental.

b) Descrição Analítica: Auxiliar no planejamento de jogos e entretenimentos, atividades rítmicas e outras atividades a serem desenvolvidas pelas crianças, selecionando ou preparando textos adequados consultando obras específicas ou trocando ideias com orientadores educacionais, para obter um roteiro que facilite as atividades educativas e o relacionamento educador-educando; auxiliar a desenvolver nos alunos o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, através da prática dessas atividades, para ajudar as crianças a compreenderem melhor o ambiente que os rodeia; estimular-lhes e desenvolver-lhes as inclinações a aptidões e promover sua evolução harmoniosa; infundir nas crianças hábitos de higiene, disciplina, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir para a educação das mesmas; executar tarefas afins.

2.2. A carga horária semanal será desenvolvida diariamente, conforme quadro constante no item 2.1, de acordo com horário definido pela autoridade competente, mediante ato próprio.

2.3. Se for necessário, em termos funcionais, com a devida motivação, o contratado sujeitar-se-á a realizar trabalhos internos e externos, atendimento ao público, bem como a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

2.3. Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento correspondente ao padrão e remuneração especificada no quadro demonstrativo para o cargo descrito no quadro constante do item 2.1, nele compreendendo, além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.3.1. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no Estatuto do Servidor Público.

2.3.2. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.4. Os deveres e proibições a serem observadas pelo contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários previstos na Lei do Estatuto do Servidor Público, sendo a apuração de responsabilidade processada também nos termos previstos na referida Lei.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão recebidas mediante entrega da ficha de inscrição e das documentações exigidas no item 4, dirigida à Comissão Especial de que trata o item 1.1 deste Edital, junto à recepção da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, Av. Duque de Caxias nº 422, Bairro Centro, no período de 11 de fevereiro a 18 de fevereiro do corrente ano, no horário das 08h às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

3.2. Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1 ou, por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato, com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo, apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos comprobatórios:

4.1.1. Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada;

4.1.2. Ter idade mínima de dezoito anos completos;

4.1.3. Comprovante de conclusão do Ensino Médio;

4.1.4. Cópia de documento oficial, contendo RG e CPF, com foto;

4.1.5. Alvará de Folha Corrida;

4.1.6. Prova de quitação das obrigações militares (masculino);

4.1.7. Título de Eleitor e comprovante da última votação ou prova de quitação eleitoral obtida junto ao site www.tse.jus.br.

4.1.8. Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo III do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

4.1.8.1. Os títulos e documentos apresentados servirão para a análise da classificação e para os critérios de desempate mencionados nos itens 6.0 e 7.0.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2. As cópias serão autenticadas no ato da inscrição pela atendente da recepção, desde que o candidato apresente para conferência os originais.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará no Boletim Oficial do Município e serão disponibilizados no site <https://www.salvadorsul.rs.gov.br/> no prazo de até cinco dias úteis, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas e as não homologadas.

5.2. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

5.2.1. No prazo de até três dias úteis, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar na lista de inscrições homologadas.

5.2.3. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao setor jurídico para julgamento, no prazo de cinco dias, cuja decisão deverá ser motivada.

5.2.4. A relação final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de dois dias, após a decisão dos recursos.

6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

6.1. O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo III do presente Edital.

6.2. Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem pontos.

6.3. A titularidade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.4. Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital, devidamente registrados, realizados entre 2015 e 2025.

6.5. Nenhum título receberá dupla valoração.

6.6. A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso Superior Completo – Longa duração	20	20
Curso Superior em Formação	10	10
Ensino Médio Modalidade Normal - Magistério	10	10
Cursos na área de atuação com duração igual ou inferior a 20(vinte) horas	4	12
Cursos na área de atuação com duração superior a	6	18



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20(vinte) horas		
Cursos de informática com duração igual ou inferior a 20(vinte) horas	3	6
Cursos de informática com duração superior a 20(vinte) horas	5	10
Experiência profissional na área das atribuições do contrato, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho Profissional ou Declaração firmada por terceiros, com reconhecimento de assinatura em cartório.	14	14

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

7.1. No prazo de até cinco dias úteis, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.
7.2. Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, a classificação preliminar será publicada no Boletim Oficial do Município e serão disponibilizados no site <https://www.salvadorsul.rs.gov.br/>, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

8. RECURSOS

8.1. Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.
8.1.1. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
8.1.2. Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se apenas anotações.
8.1.3. Havendo a reconsideração da decisão classificatória preliminar pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
8.1.4. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao setor jurídico para julgamento, no prazo de cinco dias úteis, cuja decisão deverá ser motivada.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
9.1.1. Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
9.1.2. Tiver maior tempo no exercício da profissão.
9.1.3. Tiver maior número de horas em cursos de aperfeiçoamento na área de atuação.
9.1.4. Sorteio em ato público.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.2. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

9.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise e julgamento dos recursos e antes da publicação do resultado da classificação final dos selecionados.

10. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAIS DE CANDIDATOS AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado à Secretaria Municipal de Educação para homologação, no prazo de até três dias.

10.2. Apresentado o resultado final, será lançado edital de homologação da classificação final dos candidatos, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1. Homologado o resultado e a classificação finais do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Autoridade Superior, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de dois dias, prorrogável uma única vez, a critério do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, comprovar o atendimento das seguintes condições:

11.1.1. Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

11.1.2. Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município ou cópia da Declaração do IRPF, já apresentada nos termos da legislação vigente.

11.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no Boletim Oficial do Município e serão disponibilizados no site <https://www.salvadorsul.rs.gov.br/>.

11.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente, obedecendo ao estabelecido anteriormente.

11.4. O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.

11.5. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 180 dias, prorrogável, uma única vez, por igual período.

11.6. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.2. O candidato aprovado e classificado deverá manter atualizado o seu endereço.

12.3. O contrato de trabalho temporário será formalizado mediante termo próprio, em conformidade com o presente edital, nos termos da legislação vigente do Regime Jurídico do Município de Salvador do Sul.

12.4. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

12.5. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Salvador do Sul, 10 de fevereiro de 2025.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal de Salvador do Sul

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal de Salvador do Sul



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITOR DE ESCOLA



Inscrição de Número: _____

Nome:

Endereço: Nº:

Bairro: Cidade:

Telefone: (.....) Email:

Data de Nascimento:

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

RG: CPF:

Escolaridade:

Título Eleitoral: Zona Eleitoral: Seção:

DECLARO, para os devidos fins, que não possuo impedimento legal para o exercício de função pública, bem como, que as informações disponibilizadas e os documentos apresentados são verdadeiros. Tenho ciência das normas que regulamentam o presente Edital e assumo o compromisso de aceitar todas as condições estabelecidas.

X.....

Assinatura do(a) candidato(a)

Cópias apresentadas: () Documento Oficial com foto, contendo RG e CPF

() Comprovante de Escolaridade (Ensino Médio Completo)

() Título Eleitoral

() Foto 3X4

() Comprovante de Quitação Eleitoral

() Currículo Profissional

() Alvará de Folha Corrida

() Prova de quitação das obrigações militares (para candidato do sexo masculino);



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CURRÍCULO PROFISSIONAL PARA PROCESSO SELETIVO MONITOR DE ESCOLA

1. DADOS PESSOAIS

- 1.1 Nome completo: _____
- 1.2 Filiação: _____
- 1.3 Nacionalidade: _____
- 1.4 Naturalidade: _____
- 1.5 Data de Nascimento: _____
- 1.6 Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- 2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____
- 2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____
- 2.3 Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____
- 2.4 Número do certificado de reservista: _____
- 2.5 Endereço Residencial: _____
- 2.6 Endereço Eletrônico: _____
- 2.7 Telefone residencial e celular: _____
- 2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE

3.1 ENSINO FUNDAMENTAL

- Instituição de Ensino: _____
- Ano de conclusão: _____

3.2 ENSINO MÉDIO

- Instituição de Ensino: _____
- Ano de conclusão: _____

3.3 GRADUAÇÃO

- Curso: _____
- Instituição de Ensino: _____
- Ano de conclusão: _____



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATO

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

5. COMPROVANTE(S) DE TEMPO NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

A comprovação dar-se-á por meio de documento oficial (contrato de trabalho; portaria e CTPS – Anexar Xerox)

Empresa: _____

Data de Início: _____ Data de saída: _____

Empresa: _____

Data de Início: _____ Data de saída: _____



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 19

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Salvador do Sul, ____ de ____ de 2025.

(Assinatura do candidato ou do procurador, se for o caso)